



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020**

**ATO Nº 08**

**O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo prefeito municipal, o Excelentíssimo Senhor WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

**1. SUSPENSÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DE PROVA OBJETIVA PARA OS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL**

**1.1** Conforme determinação do Jurídico da prefeitura Municipal de Abelardo Luz, diante dos requerimentos protocolados por candidatas que testaram positivo para o COVID-19:

“Tendo em vista o requerimento de candidatas ao cargo de Auxiliar de Cuidador Social e Cuidador Social, para que a aplicação das provas sejam suspensas, em razão de se encontrarem infectadas pelo vírus Covid-19, vejo que o pedido deve ser deferido.

A orientação não é apenas da Assessoria Jurídica, mas também da equipe médica do posto de saúde central, através da profissional médica Cíntia Pensin, que prestou informações para esse procurador, de que pacientes com a Covid-19, devem se manter em isolamento, dado as condições de transmissão do vírus, sendo inclusive uma das candidatas atendidas pela especialista.

Ainda, é certo que não há equipamentos ou até mesmo logística para que as candidatas sejam isoladas e realizem as provas, sem que isso implique em perigo à vida das pessoas, sejam elas as candidatas, sejam terceiros.

De outra banda, as candidatas encontram-se com restrições de locomoção por imposição legal, e, estariam cometendo um ilícito penal se descumprirem medidas de isolamento determinadas pelo próprio Poder Público.

Ora, se existe imposição de restrição pelo Poder Público, nada mais justo que determinar-se que ele apresente estrutura suficiente e meios logísticos para que candidatas que apresentem a doença causada pelo Covid-19 possam realizar as provas, e, acaso não seja possível, que essas últimas sejam suspensas.

Do mais, deve-se frisar que é impraticável a realização de provas de forma não simultânea, ou seja, não há como realizar as provas aos aptos nesse momento e posteriormente aos candidatas impossibilitados. O art. 37 da Constituição Federal garante a paridade de condições entre os participantes, e estar-se-ia em jogo esse princípio, pois mesmo que não haja comunicação das provas, certo é que as candidatas teriam um tempo maior para aprofundarem-se nos estudos e a igualdade seria afetada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020**

Assim, vejo como fundamental a suspensão da aplicação das provas aos dois cargos que apresentaram candidatos testando positivo ao Covid-19 , permanecendo dentro do cronograma a aplicação da prova para "Fiscal de Obras e Posturas".

Deve-se providenciar os meios mais céleres para que os candidatos tomem conhecimento acerca do cancelamento das provas, tomando-se a devida cautela para deixar claro que foram afetados apenas os cargos de "Auxiliar de Cuidador Social" e "Cuidador Social".

As provas quanto ao cargo de "Fiscal de Obras e Posturas" devem ser aplicadas, conquanto não há impedimentos." (Alberto Knolseisen - Assessoria Jurídica).

Está **suspensa** a realização da prova objetiva do Concurso Público n.º 01/2020, somente para os cargos de **Cuidador Social e Auxiliar de cuidador Social**, que se realizaria no dia 16/08/2020. Tão logo haja definição de nova data, será publicado novo edital.

**1.2** Fica **confirmada** a realização da prova objetiva para o cargo de **Fiscal de Obras e Posturas**, que se realizará no período matutino do 16/08/2020, conforme Ato publicado em 10/08/2020.

**1.3** Os demais atos publicados em virtude do referido edital, com exceção do previsto no decreto acima citado, continuam válidos.

Abelardo Luz, 14 de agosto de 2.020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.